



Lei nº 2.727/2012.
De 27 de junho de 2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA –
GRUPO AMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, com sede na Rua Elias Valio, nº 102, Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.731.827/0001-09, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de atendimento à pessoas em situação de risco e abandono por problemas familiares relacionados a drogadição (álcool e química) e manutenção do projeto Casa de Triagem.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, no valor de R\$ 6.166,00 (seis mil, cento e sessenta e seis reais), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, objetivando os pagamentos de combustível, energia, água, alimentação, material de escritório, material de limpeza e manutenção do projeto casa de triagem.

Parágrafo Único - Resta vedado o pagamento com recursos humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

86

www.pilardosul.sp.gov.br

inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

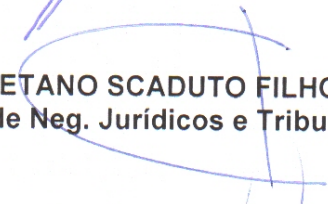
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.


Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no Órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.244.0016.2061 – Subvenção Grupo AMA; Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

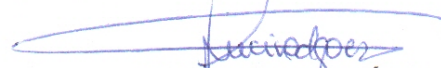
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de julho de 2012.

Pilar do Sul, 27 de junho de 2012.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secret. de Finanças e Planejamento


LUCÍ DIAS DE GÓES
Secr. de Des. e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo